DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8965/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1060/2017
PROTOCOLO	: 1779196
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 73/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
PROMITENTES	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA – EPP CENTER MÓVEIS E DESIGN LTDA – ME FAMAHA COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA – ME LUCELENE BARBOSA NUNES DE ASSIS – ME NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA – ME PCF MAROLLA EIRELLI VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2016
VALOR	: R$ 196.695,05 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 17/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 73/2016, realizado pelo Município de Costa Rica, tendo por objeto a aquisição de material permanente para atender as escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Capilé Comércio e Tecnologia Ltda – EPP	32.6350,00
02	Center Móveis e Design Ltda – ME	38.300,00
03	Famaha Comércio de Material de Informática Ltda – ME	10.060,80
04	Lucelene Barbosa Nunes de Assis - ME	9.250,00
05	Natali Brink Brinquedos Ltda - ME	3.895,00
06	PCF Marolla Eirelli	88.445,25
07	Vixbot Soluções em Informática Ltda - EPP	14.394,00

A 3ª ICE opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (f. 533/538), ressalvando para a remessa fora do prazo da documentação ao TCE.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 539/540) concluiu pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 73/2016, tendo em vista o encaminhamento intempestivo dos documentos ao Tribunal de Contas, pela recomendação ao titular do órgão para que observe com maior rigor a legislação pertinente e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Capítulo III, Seção I, item 2, subitem 2.1.1. "A"[1] da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/2012.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 17/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 73/2016, firmada pelo Município de Costa Rica e as empresas Capilé Comércio e Tecnologia Ltda – EPP, Center Móveis e Design Ltda – ME, Famaha Comércio de Material de Informática Ltda – ME, Lucelene Barbosa Nunes de Assis – ME, Natali Brink Binquedos Ltda - ME, PCF Marolla Eirelli e Vixbot Soluções em Informática Ltda – EPP, nos termos do art. 59, I, da LC n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal de Costa Rica, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao procedimento

[1] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1.1. PROCEDIMENTOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da homologação da licitação

licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

V - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc